



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
*Gabinete da Prefeita*

**LEI Nº. 1.336 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Fátima do Sul, MS, para o Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Fátima do Sul, MS, para exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º.** O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa despesa em igual valor de **R\$ 112.500.000,00 (cento e doze milhões e quinhentos mil reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 73.898.000,00 (setenta e três milhões e oitocentos e noventa e oito mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 38.602.000,00 (trinta e oito milhões e seiscentos e dois mil reais).

**Art. 3º.** A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância à legislação vigente.

**Art. 4º.** Se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatórias, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação por ato próprio, nos termos da norma vigente.

**Art. 5º.** As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
*Gabinete da Prefeita*

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**POR CATEGORIA ECONÔMICA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1. Receitas Correntes</b>	<b>110.987.500,00</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	12.394.000,00
Receita de Contribuições	4.295.000,00
Receita Patrimonial	1.872.000,00
Receita de Serviços	290.000,00
Transferência Correntes	91.883.500,00
Outras Receitas Correntes	253.000,00
<b>2. Receita de Capital</b>	<b>4.886.500,00</b>
Transferência de Capital	4.886.500,00
<b>3. Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>7.950.000,00</b>
Receitas Correntes Intraorçamentárias	7.950.000,00
<b>4. Deduções da Receita</b>	<b>-11.324.000,00</b>
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 11.324.000,00
<b>5. TOTAL</b>	<b>112.500.000,00</b>

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Despesa Corrente	95.868.500,00
Despesa de Capital	10.484.500,00
Reserva do RPPS	5.247.000,00
Reserva de Contingência	900.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>112.500.000,00</b>

**DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE**

<b>ÓRGÃO/UNIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
<b>01.00 – Câmara Municipal</b>	<b>4.100.000,00</b>
01.01 - Câmara Municipal	4.100.000,00
<b>02.00 – Junta de Serviço Militar -JSM</b>	<b>16.500,00</b>
02.01 - Junta de Serviço Militar - JSM	16.500,00
<b>03.00 – Unidade Municipal de Cadastramento - UCM</b>	<b>503.000,00</b>
03.01 – Unidade Municipal de Cadastramento - UCM	503.000,00
<b>04.00 – Gabinete da Prefeita - GAPRE</b>	<b>3.001.000,00</b>
04.01 – Gabinete da Prefeita	3.001.000,00



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
**Gabinete da Prefeita**

<b>05.00 – Procuradoria Jurídica - PROJUR</b>	<b>159.500,00</b>
05.01 – Procuradoria Jurídica - PROJUR	4.500,00
05.02 – Fundo Mun. de Proteção e Defesa do Consumidor	155.000,00
<b>06.00 – Controladoria Interna do Município - CIM</b>	<b>11.500,00</b>
06.01 – Controladoria Interna do Município - CIM	11.500,00
<b>07.00 – Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGESP</b>	<b>6.661.000,00</b>
07.01 – Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEGESP	6.661.000,00
<b>08.00 – Secretaria Municipal de Plan. e Finanças - SEFIN</b>	<b>19.626.500,00</b>
08.01 – Secretaria Municipal de Plan. e Finanças - SEFIN	19.626.500,00
<b>09.00 – Secretaria Mun. Educação, Esportes, Cultura e Turismo</b>	<b>28.425.500,00</b>
09.01 – Secret. Mun. Educação, Esp., Cultura e Turismo	11.325.500,00
09.02 - FUNDEB	17.100.000,00
<b>10.00 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos</b>	<b>10.663.500,00</b>
10.01 –Secretaria Mun. de Obras, viação e Serv. Urbanos	10.663.500,00
<b>11.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública</b>	<b>25.300.500,00</b>
11.01 -Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública	1.217.000,00
11.02 – Fundo Municipal de Saúde	24.083.500,00
<b>12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS</b>	<b>2.414.500,00</b>
12.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS	385.000,00
12.02 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	1.524.000,00
12.03 – Fundo Municipal de Investimentos Sociais	180.000,00
12.04 – Fundo Mun. dos Dir. da Criança e do Adolescente	12.500,00
12.05 – Fundo Mun. de Hab. de Interesse Social - FMHIS	313.000,00
<b>13.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e de Produção</b>	<b>217.000,00</b>
13.01 – Secretaria Mun. de Agricultura e de Produção	217.000,00
<b>14.00 – Subprefeitura de Culturama</b>	<b>200.000,00</b>
14.01 – Subprefeitura de Culturama	200.000,00
<b>15.00 – Inst. de Prev. Social Func. Mun. Fátima do Sul</b>	<b>11.200.000,00</b>
15.01 – Inst. de Prev. Social Func. Mun. Fátima do Sul	11.200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>112.500.000,00</b>

**DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Câmara Municipal	4.100.000,00
Prefeitura Municipal	52.230.000,00
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	180.000,00



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
*Gabinete da Prefeita*

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Fátima do Sul	11.200.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.909.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	12.500,00
Fundo Municipal de Saúde	25.300.500,00
FUNDEB	17.100.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	313.000,00
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	155.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>112.500.000,00</b>

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no Artigo 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos nos incisos de I a IV do § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Não onerarão o limite previsto no § 1º deste Artigo, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no Artigo 2º desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

I - provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

II - provenientes do excesso de arrecadação.

§ 3º. As autorizações contempladas no caput deste Artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá proceder à



PREFEITURA DE FÁTIMA DO SUL / MS

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
*Gabinete da Prefeita*

descentralização parcial ou total de dotações orçamentárias, observando as normas estabelecidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

**Art. 8º.** Fica autorizado o Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA com as alterações verificadas nesta Lei.

**Art. 9º.** Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

**Art.10.**Integram esta Lei os documentos referenciados na Lei 4.320/64 na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas disposições legais do Tribunal de Contas, MS.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 15 de dezembro de 2022.**

**ILDA SALGADO MACHADO**  
Prefeita Municipal